



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA

LEI Nº 316/2009

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DAS
CONTAS DE GESTÃO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRAÍMA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, etc.

Faço saber que a Câmara Municipal de Miraima, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - em cumprimento ao determinado no § 3º da Emenda Constitucional Estadual nº 036 de 30 de junho de 1998, cria o sistema de contas de gestão com a formalização do processo de prestação de contas.

Art. 2º - Autorização de despesa é o ato emanado de autoridade competente que compromete dotações com objetivo de adquirir bens, serviços e obrigações de natureza social e financeira decorrentes de leis, contrato, convênios, acordos e ajustes.

§ 1º - Para fins deste artigo, considera-se autoridade competente o agente da administração investido legalmente na competência para assumir obrigações em nome da entidade.

§ 2º - A autoridade competente é o ordenador de despesa, que responderá pelos atos de sua gestão.

§ 3º - A competência definida no parágrafo anterior será feita através de delegação mediante Decreto Executivo.

Art. 3º - A delegação de competência será introduzida à medida que as necessidades da administração se apresentem em decorrência das demandas, e quando for interesse do gestor municipal.

§ 1º - A delegação de competência de que trata o artigo anterior poderá ter uma das seguintes situações:

- I - empenho, liquidações e pagamentos no setor financeiro;
- II - empenhos descentralizados pela unidade e liquidações e pagamentos centralizados no setor financeiro;
- III - empenhos, liquidações e pagamentos descentralizados pelas unidades administrativas, ficando o setor financeiro responsável pelo depósito na conta de cada unidade do valor que lhe cabe para efetuar os pagamentos.

§ 2º - O decreto que definir a delegação de competência também definirá a situação que será empregada.

Art. 4º - Estão sujeitos a prestação de contas ou tomada de contas, e só por decisão do tribunal de contas podem ser liberadas dessa responsabilidade, as pessoas indicadas no § 1º do art. 2º.

Art. 5º - A contabilidade das contas de gestão será organizada pela Contabilidade Geral do Município, centralizada na Secretaria de Administração e Finanças de forma a permitir o exercício das funções de controle prévio, concomitante e subsequente, e de informar aos ordenadores de despesa a situação orçamentária, financeira e patrimonial do órgão.

§ 1º - No final do mês os responsáveis pelas contas de gestão ficarão responsáveis pela elaboração dos seguintes relatórios:

I - termo de conferência de caixa;

II - conciliações bancárias;

III - demonstrativo das doações, subvenções, auxílios e contribuições concedidas;

e

IV - demonstrativos dos adiantamentos concedidos.

§ 2º - Os incisos I e II do parágrafo anterior é obrigatório apenas quando a delegação de competência tiver como base o estabelecido no inciso III do § 1º do art. 3º desta Lei.

§ 3º - No final do exercício os responsáveis pelas contas de gestão deverão fornecer além do estabelecido no parágrafo anterior, os seguintes relatórios:

I - relação das inscrições em restos a pagar, processados e não processados; e

II - relatório de gestão.

Art. 6º - A contabilidade e a movimentação financeira da gestão dos fundos especiais e os demais órgãos setoriais serão organizados de forma centralizada na Secretaria de Administração e Finanças, esta responsável pela emissão dos respectivos relatórios previstos na legislação pertinente.

Parágrafo Único - As demonstrações e os relatórios produzidos no final do exercício passarão a integrar a Contabilidade Geral do Município, não sendo exigido para os Fundos Especiais a elaboração de balanço geral.

Art. 7º - As entidades da Administração Indireta manterão contabilidade própria individualizada, observados os padrões e as normas estabelecidas na legislação vigente.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍMA(CE), aos 18 dias do mês de março de 2009.



ROBERTO IVENS UCHOA SALES
Prefeito Municipal